

PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL

Gabarito Comentado

1. O examinando deve apresentar uma peça no formato de contestação, dirigida ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Franca/SP, com base no Art. 847 da CLT, identificando as partes envolvidas.
2. Deverá ser arguida preliminar de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, sob o fundamento de que a reclamante percebia remuneração superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o que comprova a suficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, com fundamento no art. 790, §3º ou §4º.
3. Deverá ser arguida a prejudicial de mérito de prescrição parcial, para ver declarado prescrito todo e qualquer suposto direito anterior a 01/01/2019, conforme o Art. 7º, inciso XXIX, da CRFB/88, o Art. 11 da CLT e a Súmula 308, inciso I, do TST.

4. Deverá ser contestado o pedido de horas extras e intervalo intrajornada, porque sendo a autora gerente de agência e, efetivamente, tendo poder de gestão e salário diferenciado, com gratificação de função superior a 40%, ocupa cargo de confiança e, assim, não tem direito a limite de jornada. Consequentemente, não tem direito ao pagamento de horas extras, conforme o Art. 62, inciso II, da CLT. OU;

Deverá ser contestado o pedido de horas extras após a 6ª diária, pois a reclamante se enquadra na exceção do art. 224, §2º, por exercer função de gerência e gratificação superior a 1/3 do salário, conforme holerites juntados pela própria autora. OU;

Deverá ser argumentado que os holerites apresentados pela reclamante apontam pagamento de horas extras, razão pela qual deveriam ser demonstradas diferenças no pagamento, com fundamento no art. 818, I, da CLT ou art. 373, I, do CPC.

5. Deverá ser contestado o pedido de pagamento do intervalo intrajornada, porque a autora confessa que havia marcação de ponto do intervalo e, caberia à ela demonstrar a impossibilidade de gozo do intervalo. Para ser considerado como supressão do intervalo intrajornada, deveria a reclamante demonstrar que a reclamada exigia que respondesse às mensagens durante seu tempo para repouso e refeição.
6. Deverá ser impugnado o pedido de assédio moral, sustentando que a natureza dos serviços prestados pelas instituições financeiras autorizam o uso do poder diretivo para fiscalização de cumprimento das normas e diretrizes legais, não sendo caracterizado assédio moral pelas investigações realizadas. Também deverá ser sustentado que a mera imposição de metas não é suficiente para caracterizar assédio moral, devendo a reclamante ter demonstrado prejuízos psíquicos, com fundamento no art. 818, I, da CLT ou art. 373, I, do CPC. O pedido final deve ser de improcedência da pretensão de condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Subsidiariamente, deve ser pedido para reduzir o valor de eventual indenização.
7. Deverá ser contestada o pedido de reconhecimento das doenças ocupacionais de Síndrome de Burnout e Depressão, bem como de indenização por danos morais, por não ter a reclamante demonstrado o nexo causal e o prejuízo que sofreu, com fundamento nos artigos 818, I, da CLT ou art. 373, I, do CPC, e artigos 186, 187 ou 927 do CC. Subsidiariamente, deve ser pedido para reduzir o valor de eventual indenização. ALÉM DISSO;

Deverá ser contestado o pedido de pagamento vitalício do plano de saúde, por ausência de demonstração de incapacidade laborativa, nexo causal e culpa da reclamada, com fundamento nos artigos 818, I, da CLT ou art. 373, I, do CPC, e artigos 186, 187 ou 927 do CC ou art. 950 do CC.

8. Deverá ser contestado o pedido de responsabilidade objetiva da reclamada, pois a função exercida pela reclamante não é considerada atividade de risco, devendo ser comprovada a culpa da reclamada para as indenizações.

9. Deverá ser contestado o pedido de indenização estabilitária por dispensa em curso de atestado médico e reconhecimento da dispensa discriminatória, pois o Atestado de Saúde Ocupacional trazido pela reclamante demonstra que estava “apta para a função”. Além disso, não foi demonstrada a existência de doença ocupacional e afastamento previdenciário superior a 15 dias, com fundamento no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Subsidiariamente, deve ser pedido para reduzir o valor de eventual indenização da dispensa discriminatória.
10. Deverá ser contestado o pedido de aplicação das multas dos artigos 477, §8º e 467, da CLT, pois não foram demonstradas verbas rescisórias incontroversas inadimplidas.
11. Por fim, o fechamento, indicando local, data, nome e inscrição OAB.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. Contestação dirigida ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Franca/SP (0,20)	0,00/0,20
2. Qualificação das partes: identificação do réu (0,20) e da autora (0,20)	0,00/0,20/0,40
3. Indicação Art. 847, CLT (0,20)	0,00/0,20
Preliminar	
4. Indeferimento do pedido de gratuidade de justiça (0,40). Indicação art. 790, §3º ou §4º da CLT (0,20)	0,00/0,40/0,60
Prescrição parcial	
5. Prescrição das pretensões anteriores a 01/01/2019 <u>ou</u> prescrição das pretensões anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação (1,20). Indicação Art. 7º, XXIX, CF/88, <u>ou</u> Art. 11, CLT <u>ou</u> Súmula 308, I, TST (0,20)	0,00/1,20/1,40
Jornada de trabalho	
6. Indevida hora extra e intervalo intrajornada porque a autora ocupava cargo de confiança (1,20). Indicação Art. 62, II, CLT (0,20); <u>ou</u> Indevida a hora extra acima da 6ª diária por enquadramento na função de gerente bancária (1,20). Indicação art. 224, §2º, da CLT (0,20). <u>ou</u> Indicação de pagamento de horas extras nos holerites e confissão da reclamante sobre a marcação regular do ponto no intervalo intrajornada (1,20). Indicação do art. 818, I, da CLT ou art. 373, I, do CPC (0,20)	0,00/1,20/1,40
Assédio Moral	
7. Indevida a indenização por assédio moral, por ausência de abusividade na fiscalização da reclamante e ausência de abusividade na cobrança de metas (1,0). Pedido subsidiário de redução do valor da indenização. (0,20) Indicação artigos 818, I, da CLT ou art. 373, I, do CPC, <u>ou</u> artigos 186, 187 ou 927 do CC (0,20)	0,00/1,0/1,20/1,40
Doença ocupacional e plano de saúde vitalício	
8. Indevido o reconhecimento de doença ocupacional por ausência de demonstração do dano, do prejuízo ou donexo causal. Indevido o pagamento vitalício do plano de saúde por inexistência de doença ocupacional que justifique o pedido (1,0). Pedido subsidiário de redução do valor da indenização. (0,20) Indicação artigos 818, I, da CLT ou art. 373, I, do CPC, <u>ou</u> artigos 186, 187 ou 927 do CC <u>ou</u> art. 950 do CC (0,20)	0,00/1,0/1,20/1,40
Indenização estabilitária e dispensa discriminatória	
9. Indicação do Atestado de Saúde Ocupacional que indica aptidão para a função (1,0). Pedido subsidiário de redução do valor da indenização. (0,20) Indicação artigos 818, I, da CLT ou art. 373, I, do CPC, e artigos 186, 187 ou 927 do CC <u>ou</u> Indicação art. 118 da Lei nº 8.213/91 (0,20)	0,00/1,0/1,20/1,40
Multas dos artigos 467 e 477 da CLT	

10. Indevida por ausência de verbas rescisórias incontroversas que foram inadimplidas (0,40)	0,00/0,40
Encerramento	
11. Renovação da(s) preliminar(es) (0,20)	0,00/0,20
12. Renovação da prejudicial de prescrição parcial (0,20)	0,00/0,20
13. Requerimento de improcedência dos pedidos (0,40) e indicação de provas a serem produzidas (0,20)	0,00/0,20/0,40/0,60
Fechamento	
14. Data, local, advogado e OAB (0,20)	0,00/0,20